



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 006/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epígrafe têm por conveniência o Projeto de Lei PMC nº 006/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que **Altera a redação da Lei Municipal nº 4.698 de 31 de março de 2009, alterada pela Lei nº 6.121., de 05 de janeiro de 2021, que regulamenta o pagamento de gratificação de produtividade aos fiscais de rendas, agentes fiscais e demais servidores em exercício na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cariacica-ES.**

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos em conformidade com os artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para cada qual, analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo da propositura em destaque, o autor descreve, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 4.698/2009, de 31 de março de 2009 afim de reduzir os custos municipais com os valores de gratificação. Especificamente, a proposta objetiva a alteração da lei nos seguintes pontos:

I - § 3º, do artigo 5º - a redução do ponto (VP) para efeito de cálculo da gratificação de produtividade individual de R\$ 1.76 (um reais e setenta e seis centavos), para R\$ 1.55 (um real e cinquenta e cinco centavos);

II - § 2º, do artigo 5º - a retirada de liberalidade para o início da ação fiscal do Fiscal de Tributos Municipais;

III – artigo 15 – a limitação do pagamento somente pela média aritmética dos servidores, retirando do somatório a arrecadação mensal do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e o produto da arrecadação oriunda das ações fiscais, revogando os §1º, §2º e

§3º e dando nova redação ao caput do parágrafo único;

IV - §2º do artigo 16-B – a redução de 5 (cinco) para 3 (três) o cálculo das gratificações de produtividade;

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

V – Artigo 16-E – em caso de aposentadoria, exoneração, demissão ou afastamento definitivo do servidor de suas atribuições ou por qualquer outro motivo, o saldo remanescente gerado pela gratificação de produtividade individual passa a ser revertido ao Município, estendendo também aos servidores efetivos, gerando maior economicidade aos cofres do Município.

Destaca-se ainda que, a proposta não gera impacto financeiro, pelo contrário, a alteração busca justamente a redução de custos com o pagamento de gratificação e produtividade aos fiscais de tributos municipais e demais servidores em exercício na Secretaria Municipal de Finanças.

Por fim, considerando que a matéria não irá gerar aumento de despesa ao Município, não há a necessidade de relatório de Estimativa de Impacto Financeiro.

No que tange ao Desígnio em pauta, é importante salientar, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV, que assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – Organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

No mesmo Diploma Legal, e avultoso ressalvar o artigo 90, inciso XII, que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Destarte, que, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis, por meio do nº 006/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em conformidade com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, estas Comissões de Justiça e Comissão de Finanças, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como declama o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após contendas e questionamento, **opinam pela constitucionalidade da proposta em debate**, entendendo não haver qualquer óbice para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 22 de fevereiro de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.